



Advocacia, Assessoria  
e Consultoria Jurídica

## **GUIA PRÁTICO-INFORMATIVO**

*APLICAÇÕES PRÁTICAS PARA AS IGREJAS QUANTO AO  
ABUSO DE PODER RELIGOSO E OS CUIDADOS EM TEMPOS  
DE CORRIDA ELEITORAL*

# GUIA PRÁTICO-INFORMATIVO

## APLICAÇÕES PRÁTICAS PARA AS IGREJAS QUANTO AO ABUSO DE PODER RELIGIOSO E OS CUIDADOS EM TEMPOS DE CORRIDA ELEITORAL.

Nos últimos meses, o **TSE (Tribunal Superior Eleitoral)** tratou do tema do “**Abuso de Poder Religioso**”, gerando dúvidas e preocupações por parte de juristas e líderes religiosos, em particular sobre os limites, possibilidades e garantias da atuação das organizações religiosas durante o período eleitoral.

A atuação das organizações religiosas durante o processo eleitoral deve ser pautada pela combinação do exercício do direito fundamental à liberdade religiosa com o dever de submissão às restrições fixadas na lei eleitoral;

O presente Guia tem por objetivo orientar as igrejas, seus líderes e membros, quanto à correta – dentro dos princípios legais – execução das atividades religiosas durante esse período.



---

## AFINAL DE CONTAS, DO QUE SE TRATA O ABUSO DE PODER RELIGIOSO?

Trata-se da proposta que foi levantada pelo Min. Edson Fachin com o objetivo de se aplicar punição aos candidatos eleitos que se aproveitaram da posição de autoridade na religião que fazem parte para influenciar no voto dos fiéis.

O caso tratava de uma vereadora de Luziânia (GO) que foi cassada pela prática do abuso de poder de autoridade e considerada inelegível. Ela supostamente teria usado de sua posição na Igreja Assembleia de Deus para promover sua candidatura e afetar a liberdade de votos dos fiéis. A decisão de primeiro grau foi mantida pelo Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, mas acabou revertida por unanimidade pelo Plenário do TSE, que não enxergou abuso na reunião feita pela então candidata à reeleição com fiéis, dentro do templo. Foi então que, em tese, o ministro Fachin propôs a possibilidade de tipificar o ilícito de “abuso de poder religioso” de forma autônoma.

Porém, o Tribunal entendeu, por maioria, que não existe disposição legal que se refira ao que se tem comumente chamado de “abuso de poder religioso”. Decidiu-se que não é possível ampliar a concepção do termo “autoridade”, constante do artigo 22 da Lei Complementar 64/1990, para incluir especificamente o caso do líder religioso. Inobstante, a legislação e jurisprudência já possuem meios de combater o abuso de poder no âmbito das relações religiosas por meio do poder econômico ou da propaganda irregular. Trataremos dessas hipóteses mais adiante.

## SE JÁ FOI COMPREENDIDO PELO PRÓPRIO TRIBUNAL QUE O ABUSO DE PODER RELIGIOSO NÃO ESTÁ PREVISTO NA LEI, POR QUAL MOTIVO AS IGREJAS DEVEM SE PREOCUPAR?

Ainda que não haja, de maneira expressa, o abuso de poder “religioso”, na atual legislação é possível nos depararmos com algumas previsões quanto ao Abuso de Poder, quais sejam: O abuso de poder econômico; político; de autoridade e dos meios de comunicação, tendo em vista o art. 22 da Lei Complementar nº 64/90. Tais meios buscam combater abusos praticados por candidatos ou partidos políticos, com o intuito de frear desequilíbrios da corrida eleitoral entre os candidatos. Veremos abaixo as implicações disso para as igrejas.

A Legislação classifica os templos religiosos como bens de uso comum do povo, proibindo-se, portanto, a veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados (art. 37, § 4o, da Lei n. 9.504/97).



Art. 37. Nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, ou que a ele pertençam, e nos bens de uso comum, inclusive postes de iluminação pública, sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos, é vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta e exposição de placas, estandartes, faixas, cavaletes, bonecos e assemelhados.

§ 4º Bens de uso comum, para fins eleitorais, são os assim definidos pela Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil e também aqueles a que a população em geral tem acesso, tais como cinemas, clubes, lojas, centros comerciais, **templos**,

Fica evidente, assim, que a relação do religioso com a política não pode ocorrer de qualquer forma, pois a legislação estabelece alguns limites. Destacamos a impossibilidade de financiamento de campanha por instituição religiosa e a vedação à veiculação de propaganda política nos templos. No primeiro caso, havendo descumprimento, a Lei 9.504/1997, no art. 24, §4º, determina que se proceda à devolução dos valores recebidos ou à transferência para conta do Tesouro Nacional. Se assim não ocorrer, o partido perderá o direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário do ano seguinte e o candidato estará sujeito a responder por abuso do poder econômico. Já no caso de propaganda indevida, a Lei 9.504/1997 traz como consequência a aplicação de multa (art. 37, § 1º).

Infelizmente, abusos de poder e práticas ilícitas diversas, que desequilibram a disputa do pleito, acontecem em arraiais religiosos e, sabendo da imoralidade e ilegalidade de tais condutas, devem as igrejas e seus membros darem todo apoio às instituições públicas que perseguem e punem os infratores, a fim de que não haja manipulações e desvirtuamentos da função religiosa.

Entretanto, é oportuno lembrar que a intenção dos dispositivos legais não é afastar o elemento religioso do debate político, pois a vedação de propaganda nos locais de cultos religiosos não se deve à natureza da atividade realizada nestes ambientes, como se a proibição se fundamentasse na atividade espiritual das organizações religiosas, mas sim, porque o local de cultos se equipara, para fins eleitorais, ao bem de uso comum, acessível por qualquer popular.

Esta proibição ultrapassa até mesmo os limites físicos do espaço de culto, englobando pátio, dependências, estacionamento e até os arredores, quando, nesse caso, após o término da celebração ou no contexto do evento religioso, há propaganda aproveitando-se do público que lá estava.

O intuito do legislador ao estabelecer tais restrições é impedir que a normalidade eleitoral seja comprometida pelo uso da estrutura eclesiástica, seja por meio da utilização de recursos financeiros ou através do uso de espaços de aglomeração pública para veiculação de propaganda política, como são os templos religiosos. Trata-se de proteger a isonomia durante o processo eleitoral.

## **É NECESSÁRIO QUE O MEMBRO SEJA SUSPENSO OU EXONERADO DE SUA IGREJA LOCAL PELO FATO DE ESTAR CONCORRENDO A CARGO POLÍTICO?**



Não há na legislação eleitoral a obrigação de suspender, exonerar, ou tampouco retirar do rol de membros um indivíduo que esteja concorrendo a algum cargo eletivo, antes ou depois de eleito, ainda que seja um pastor, presbítero ou exerça algum cargo de liderança. Evidentemente, o fato de ser candidato deve levar o religioso a adotar posturas sábias e dentro dos limites legais, não devendo utilizar o púlpito da igreja onde é pastor – ou de qualquer outra- para fazer campanha ou pedir votos.

É preciso apontar que, apesar de não haver imposição Legal que o líder religioso seja afastado de suas atividades, a observância quanto ao Estatuto da Igreja local é de grande importância. Algumas igrejas, por exemplo, emitem licença compulsória de líderes que pretendem se candidatar, outras não.

## **É POSSÍVEL A UTILIZAÇÃO DA ESTRUTURA DA IGREJA COMO AUXÍLIO PARA CAMPANHA POLÍTICA?**

O candidato ou partido não pode utilizar do templo ou edifício de uma igreja para funcionar como comitê ou base eleitoral, pois tal ato recai na proibição de abuso de poder econômico, na medida em que seria utilizada para facilitar uma propaganda político-partidário, caracterizando-se desequilíbrio eleitoral e gerando possíveis sanções para os responsáveis.

## O LÍDER RELIGIOSO PODE DECLARAR APOIO A UM CANDIDATO?

Qualquer cidadão, e aqui se incluem os líderes religiosos, pode declarar apoio a qualquer candidato, em seu próprio nome, sem vincular a igreja que fazem parte. Pode inclusive participar de caminhadas, passeatas, manifestar apoio pelas redes sociais, no uso de sua liberdade de expressão. O fato de ser um pastor, por exemplo, não faz com que um indivíduo perca os direitos e garantias que todo cidadão brasileiro tem de expressar suas convicções. Isso não significa, porém, que sua liberdade é absoluta. Como temos dito acima, o líder não deve utilizar a estrutura eclesiástica, o templo, o púlpito da igreja, para declarar apoio, pedir votos ou fazer propaganda de candidato.



## UM CANDIDATO PODE SER APRESENTADO DURANTE UM CULTO?

A legislação não veda que candidatos sejam apresentados em cultos religiosos. Contudo, em razão do disposto no art. 37, § 4º, da Lei 9.504/1997, já apresentado acima, não é possível que a apresentação seja feita com o caráter de propaganda eleitoral.

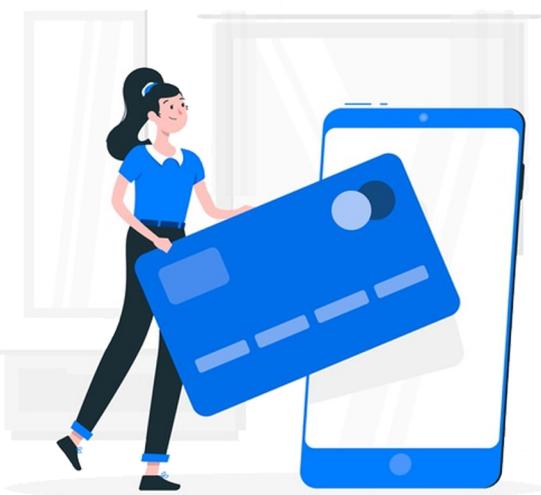
Assim, as organizações religiosas podem receber candidatos em seus templos, mas não devem permitir que a presença do político no local de culto dê azo à veiculação de propaganda política

## AS IGREJAS PODERÃO FAZER DOAÇÕES PARA CAMPANHAS POLÍTICAS?

As igrejas não poderão doar, seja direta ou indiretamente, valor em dinheiro ou estimável (passível de se mensurar ou calcular) em dinheiro para Candidatos ou Partidos Políticos, como bem preceitua o art. 24, VIII, da Lei das Eleições.

**Art. 24. É vedado, a partido e candidato, receber direta ou indiretamente doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:**

VIII - entidades beneficentes e **religiosas;**



## O LÍDER RELIGIOSO PODE FAZER DOAÇÃO PARA CAMPANHAS POLÍTICAS?

Sim, desde que seja a título pessoal, em seu próprio nome, sem vinculação à organização religiosa a que pertence. De igual modo, aplica-se nesse caso o mesmo entendimento já existente de que todo cidadão poderá fazer doação sob condição de que seja observado o limite interposto para pessoas físicas.

Segundo resolução do TSE (Tribunal Superior Eleitoral) nº 23.607/2019 o valor deverá atender o **limite de até 10% da renda bruta anual declarada à Receita Federal**, considerando o ano-calendário do ano anterior.

Pontua-se que o limite não se aplica às doações relativas à utilização de bens móveis e imóveis que seja do doador ou à prestação de serviços próprios, contudo, o valor doado não poderá passar a somatória de **R\$ 40 mil reais**.

## AS IGREJAS PODEM PROMOVER PALESTRAS OU EVENTOS SOBRE POLÍTICA NO PERÍODO ELEITORAL?

Sim, as organizações religiosas, fazendo uso da sua liberdade de manifestação e expressão (art. 5º, VI, VII e VIII, da CF/88), pode ensinar aos fiéis sobre princípios, dogmas e fundamentos da sua confissão de fé acerca dos direitos políticos e da melhor perspectiva sobre a vida e sociedade. Assim, as organizações religiosas podem realizar palestras, seminários ou outro tipo de reunião (inclusive em auditórios) com o propósito específico de proporcionar conscientização política, à luz das suas convicções morais e religiosas.



 ssadvocacia

 @ssadvocaciaorg

 @santanasantos.adv.br

 @ssadvocaciaorg

**[www.ssadvocacia.org](http://www.ssadvocacia.org)**

*Aracaju – SE: JFC Trade Center – Salas 1001-1006-1007 - Av. Ministro Geraldo Barreto Sobral, 2100, Jardins  
| Telefone: +55 79 3142-0046*

*Brasília – DF: Setor Bancário Sul, QD 02, LT 15, BLE - Edifício Prime, Sala 601  
| Telefone: +55 61 3550-0470*

*São Paulo – SP | Telefone: +55 11 4858-3436*

*Lisboa/Portugal - Av. da República, nº 03, 4º andar, Código Postal: 1050-185*



Advocacia, Assessoria  
e Consultoria Jurídica